

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de de de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seu conteúdo e data;
- II - centralizado em sua execução;
- III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - Avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;
- II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º Grau.

Art. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de no mínimo

nimo 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Faculdade ou Instituto, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- III - o número de vagas fixadas por curso, para Boa Vista e para os "campi" dos municípios do interior do Estado;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;
- VI - locais, horários e prazo de entrega do cartão de identificação.

Art. 5º - O candidato só poderá inscrever-se em um curso da capital ou em um curso do interior.

§ 1º - Ao preencher a ficha-requerimento o candidato indicará o curso que pretende realizar e o local em que esse curso é oferecido.

§ 2º - É vedada a inscrição para mais de um curso ou para mais de um local.

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as normas do Concurso Vestibular.

§ 4º - Haverá uma lista de classificação dos vestibulandos para cada curso do interior, na forma desta Resolução.

- 3 -

Art. 6º - Considerar-se-à nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que tiver apresentado, ou que contrariar o disposto do Parágrafo 2º do Artigo anterior.

Art. 7º - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso ou de local da realização.

Art. 8º - As provas escritas mencionadas no Art. 1º desta Resolução suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVA	MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
1ª PROVA	PORTUGUES	30	02	60
2ª PROVA	MATEMÁTICA	15	04	60
3ª PROVA	REDAÇÃO			60
4ª PROVA	HISTÓRIA	06	02	12
(Conhecimentos Gerais)	GEOGRAFIA	06	02	12
	BIOLOGIA	06	02	12
	FÍSICA	06	02	12
	QUÍMICA	06	02	12

Parágrafo Único - O candidato que tirar zero em qualquer prova será eliminado.

Art. 9º - A Comissão Permanente do Vestibular-CPV, escolherá Comissões Examinadoras para elaboração das provas.

Art. 10º - Para o julgamento da Redação serão levados em conta os seguintes aspectos:

- I - adequação ao tema proposto e escolhido;
- II - grau de domínio da gramática, da ortografia e da pontuação:

ação:

III - articulação lógico-sequencial dos enunciados.

Art. 11 - Poderão ser utilizadas na elaboração das provas questões de dois tipos:

- a) ABERTAS, contendo questões que admitam soluções numéricas. Nesse caso, o candidato deverá resolver a questão e marcar no lugar próprio do cartão-resposta o resultado numérico encontrado.
- b) DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05(cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

Art. 12 - Concluída a correção das provas, serão divulgadas listas dos candidatos classificados, previstas no § 5º do Art. 5º, na ordem decrescente da soma dos totais de pontos nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 14.

Parágrafo Único - Não haverá revisão de provas ou recontagem de pontos.

Art. 13 - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do Art. 12 estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Art. 14 - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - maior total de pontos na Prova de Matemática;
- III - maior total de pontos na Prova de Redação.

Art. 15 - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subseqüente.

sequnte na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear ma
trícula, ainda que existam vagas.

Parágrafo Único - A substituição de candidatos, prevista
neste artigo, será feita até o preenchi
mento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que
haja candidatos classificados.


Art. 16 - Caso restem vagas em qualquer curso após a matri
cula dos candidatos aprovados, esgotada a lista
de candidatos classificados do respectivo curso, ou persistam vagas
remanescentes dos períodos letivos anteriores, nos cursos de Bachare
lado serão selecionados novos candidatos por análise curricu -
lar, dentre:

I - Indígenas que possuam 2º Grau completo.

Art. 17 - A seleção prevista no artigo anterior será rea
lizada observando-se a seguinte ordem decrescen
te de prioridade:

- I - ser Professor Indígena;
- II - ser Professor de Escola Indígena;
- III - estar em efetiva Regência de Classe;
- IV - demais casos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será observada a ordem
decrecente de prioridade a seguir:

- I - tempo de serviço como Professor;
 - II - maior média global do histórico escolar de 2º grau;
 - III - maior média na disciplina de Português do histórico
escolar de 2º grau;
 - IV - maior média na disciplina de Matemática do histórico
escolar de 2º grau;
 - V - candidato que for mais idoso.
- 

Art. 18 - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos em fotocópia autêntica:

- a) histórico escolar do 2º grau;
- b) certificado ou declaração de conclusão do 2º grau;
- c) documento que comprove, dentre as prioridades referidas no artigo anterior, aquela indicada pelo candidato.

Art. 19 - Será eliminado o candidato que comprovadamente usar ou participar de fraude; atentar contra disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade pa-coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Vestibular.

Art. 20 - Nenhum candidato poderá entrar em sala de prova do Vestibular sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para o início das provas.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para quaisquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pela CPV, com recursos para a Pró-Reitoria de Graduação e os Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 13 de outubro de 1992.


PROF. HAMILTON GONDIM
REITOR